



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.918 /2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
 www.cameradobarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 21/02/2011

Agostinho/00674
- Servidor/Matricula -

EMENTA: ALTERA O INCISO I, DO SUBITEM 01.02 - MEDICAMENTOS, DO ITEM 01 - BENS DE CONSUMO, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA LEI 1.313/97, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso I, do subitem 01.02 - MEDICAMENTOS, do item 01 - BENS DE CONSUMO, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 1.313/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"01. BENS DE CONSUMO

01.02. MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

I - Medicamentos em geral, preservativos descartáveis, **suplementos alimentares, fraldas geriátricas, meias elásticas, órteses e próteses, oxigênio medicinal e óculos de correção visual**, no prazo de validade, mediante receita médica emitida por profissional cadastrado no CRM, com atividades no Município de Barbalha."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 21 de fevereiro de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE